



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 063 - FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA -
ME (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Senhor FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA, requerente a credenciado para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano de 2020, alegando haver firmado um contrato de locação do veículo de placa NUV2832 com o Senhor NICODEMOS CANDIDO BENEVENUTO, em 11 de outubro de 2019, conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no contrato de locação do veículo não constava o reconhecimento em cartório da firma do locador, deixando à esta Comissão dúvidas quanto ao comum acordo entre as partes (Locador e Locatário) já que não havia confirmação da assinatura do dono do Caminhão, foi constatado ainda que o referido veículo está trabalhando no 4º ciclo de 2019, no município de TAUA/CE, ficando em desacordo com o item 5.6.2, do do Edital de credenciamento nº 002/2019, bem como no item c) da Nota Informativa Nr 011/CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

6) Como não havia o reconhecimento da firma do dono do Caminhão (locador) no contrato de locação, somente da parte interessada o locatário, esta situação deixou dúvidas para esta Comissão Especial de Credenciamento quanto da veracidade do mesmo. Neste sentido, por não ser possível confirmar, à época, a veracidade do referido contrato, o Senhor FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA acabou estando em desacordo com o item 5.3.2.7 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 4 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, sem assinatura, um Contrato de Locação onde consta o reconhecimento em cartório da firma do locador. Com base no documento apresentado ficou comprovado o comum acordo entre locador e locatário e expressou também haver fatos há ser esclarecidos, porém não os apontou.

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA ter apresentado um contrato de locação com a firma do locador e locatário reconhecidas em cartório, confirmando desta forma a autenticidade do contrato apresentado, **esta Comissão Especial de Credenciamento habilitado ao credenciamento para o ano de 2020, referente ao item 5.3.2.7 do Edital de credenciamento nº 002/2019.**


9) Após, o recebimento e análises de todos os requerimentos a credenciados para o município de TAUÁ/CE, esta Comissão Constatou que a solicitação de credenciamento o Senhor FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA, vai em desacordo com o previsto no item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019. **a saber;** “está autorizado à credencia da (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais **não** há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente”.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da Senhor FRANCISCO OLIVEIRA FEITOSA para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e ratifica **a situação de inabilitado para credenciamento referente ao sorteio da 2ª chamada do 1º ciclo do ano de 2020** com base no item 1.4 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019 e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 de novembro de 2019.



Crateús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento